



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

## Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 135

Suzano, 28 de junho de 2023

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS .....	1
- LEIS .....	1
- ORDEM DO DIA .....	1

### ATOS OFICIAIS

#### LEIS

##### LEI Nº 5464/2023

**Dispõe sobre afixação de cartaz ou placa, em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, informando as isenções concedidas às pessoas com deficiências e moléstias graves, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 025/2023)

Autoria: Ver. Lazario Nazare Pedro

**VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos automotores, sediadas em todo o Município de Suzano, obrigadas afixarem, em local de fácil visualização, cartaz ou placa, informando aos consumidores as isenções de impostos e tributos, garantidos por lei, às pessoas com deficiências ou portadoras de moléstias graves.

**§ 1º.** O cartaz ou placa, deverá ter a medida mínima de 297x210 mm (folha A4), com a escrita legível, contendo a seguinte informação: "O consumidor com deficiência ou portador de moléstia grave tem direito à isenção de tributos previstos em lei. Solicite informações a um de nossos vendedores" .

**§ 2º.** No cartaz ou placa de que trata o artigo primeiro, deverá constar o número desta lei e autoria do Projeto de Lei que a originou.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos especificados no art.1º, para adaptação às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 3º.** O descumprimento desta Lei acarretará:

I - advertência, com notificação dos responsáveis para regularização no prazo máximo de 30 dias, a contar da sua publicação;

II - o não cumprimento após notificação, o infrator será penalizado com sanção pecuniária, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** A fiscalização e aplicação do dispositivo nesta Lei, serão realizadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 26 de junho de 2023.

**VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO** - Presidente

**JULIANA VALENTE YONAMINE** - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

### ORDEM DO DIA

#### PAUTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA 28/06/2023 (QUARTA-FEIRA) - 18 HORAS

1. Única discussão e votação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2023 – LEANDRO ALVES DE FARIA – Dispõe sobre a concessão do Título de Empresa Cidadã do município de Suzano à Senshi & Cia LTDA.

1 – Parecer Comissão Justiça e Redação nº 066/2023 – Favorável

2 – Parecer Comissão Educ. Cult. Esp. Tur. nº 027/2023 – Favorável

3 – Parecer Comissão Finanças e Orçamento nº 078/2023 – Favorável

**Quorum:** 2/3

**VER. JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO** - Presidente

**JULIANA VALENTE YONAMINE** - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa

**DIRETORIA LEGISLATIVA**